

PROJETO DE LEI Nº 055/2019, de 27 de agosto de 2019.

Protocolo Sob o nº 901/2019
as folhas 15 no livro de Protocolo nº 02
Tauá, 28/08/2019
Servidor Responsável [Assinatura]

Acrescenta § 8º, ao art. 346 da Lei Municipal nº 1758 de 16 de dezembro de 2010 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ- ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. O art. 346 da Lei Municipal nº 1758, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 346 -

(...)

§ 8º - Os imóveis com destinação exclusivamente comercial, dado o interesse público, não estão sujeitos às limitações de dimensionamento mínimo, sobretudo para fins de lançamento de IPTU e emissão de Alvará de Localização e Funcionamento."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 27 de agosto de 2019.


CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO
02/09/19
Presidente

ENCAMINHE-SE A: Com. Competent
PARA EMISSÃO DE PARECER.
Em 02/09/2019
[Assinatura]
Presidente da CMT

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade dos presentes
SALA DAS SESSÕES 09/09/2019
[Assinatura]
PRESIDENTE-

Encaminhado à Comissão
Justiça e Relações
Data 02/09/2019
Servidor: [Assinatura]
Matrícula 100033-6
[Assinatura]